



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em 12/11/13
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 13836 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, tendo como base o PL – Projeto de Lei 5217/2009, proposto originalmente, ainda em fase de análise pela Câmara Federal, que seja aditada referida disposição legal a ementa do texto, obedecendo a Lei Orgânica do DF, sugerindo imediata aplicação e obrigatoriedade, como manutenção de socorristas/brigadistas nas escolas públicas gratuitas ou particulares do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, tendo como base o PL – Projeto de Lei 5217/2009, proposto originalmente, ainda em fase de análise pela Câmara Federal, que seja aditada referida disposição legal a ementa do texto, obedecendo a Lei Orgânica do DF, sugerindo imediata aplicação e obrigatoriedade, como manutenção de socorristas / brigadistas nas escolas públicas gratuitas ou particulares do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13836 / 2013
Folha Nº 01-40

A Secretaria de Estado de Educação apresenta hoje números significativos no que tange a quantidade de unidades educacionais sobre sua competência, prerrogativa esta que abrange não só a parte física, mas também humana, onde para se ter uma idéia, mais de 200.000 (duzentos mil) alunos matriculados, professores e funcionários, fazem parte deste cenário. Seguindo esta linha de raciocínio, sequer evidenciou-se as demais instituições no âmbito privado.

Buscando então assegurar não só o patrimônio, mas a vida, as instituições públicas e privadas de ensino, sejam elas creches, escolas de ensino fundamental, médio ou universidades deveriam ser obrigadas a oferecer um treinamento teórico e prático de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

prevenção e combate a incêndios e pânico ao corpo docente, discente e funcionários, sendo inclusive disciplina curricular obrigatória nas instituições de ensino. Essas matérias deveriam incluir também técnicas e noções de evacuação em recintos escolares e creches.

Em caso de ocorrência de um incêndio ou situação de pânico num dos estabelecimentos acima mencionados que adotem a prática de simulados em seu dia-a-dia com caráter preventivo, que adota a cultura da prevenção e combate a incêndios e sinistros têm muito mais chances de reduzir ou até mesmo eliminar o número de vítimas no acidente que aquelas outras que não têm nenhuma noção de prevenção e não adotam uma prática de simulados no recinto escolar.

Porém para que seja dada importância a iniciativa, sugere-se que seja implantado a obrigatoriedade, como manutenção de socorristas e/ou brigadistas nas escolas públicas gratuitas ou particulares do Distrito.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, dispõe:

Art.227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 13836/2013
Folha Nº 02-4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 13/11/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13836/2013
Folha Nº 03-CP